

GUIA DE ORIENTAÇÃO

IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO COM ISENÇÃO FISCAL

**NOS TERMOS DO MARCO LEGAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Presidente da República

Luis Inácio Lula da Silva

Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Daniel Gomes de Almeida Filho

Diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação

Sheila Oliveira Pires

Coordenadora-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação

Kelyane da Silva

Coordenadora de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Denise de Almeida Pereira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GUIA DE ORIENTAÇÃO

**IMPORTAÇÃO PARA
PESQUISA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE
INOVAÇÃO COM ISENÇÃO
FISCAL**

**NOS TERMOS DO MARCO LEGAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Leopoldo Gomes Muraro
Valeska Medeiros da Silva
Ricardo Felix Santana

BRASÍLIA
SETEMBRO DE 2024

©2024 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
Os textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

ISBN: 978-65-5471-023-7

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação Equipe Técnica

Kelyane da Silva
Denise de Almeida Pereira

Apoio

Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
(FORTEC)

B823g Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Guia de orientação: importação para pesquisa científica, tecnológica e de inovação com isenção fiscal, nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Leopoldo Gomes Muraro, Valeska Medeiros da Silva e Ricardo Felix Santana. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2024.

45 p.: il.

Apoio: Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC

ISBN: 978-65-5471-023-7

1. Pesquisa científica – Incentivo – Brasil. 2. Fomento à pesquisa – Isenção fiscal – Brasil. 3. Fomento à pesquisa – Importação – Brasil. 4. Marco regulatório – Ciência, tecnologia, inovação – Brasil. I. Muraro, Leopoldo Gomes. II. Silva, Valeska Medeiros da. III. Santana, Ricardo Felix. IV. Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. V. Sistema Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). VI. FORTEC. VII. Título.

CDU 5/6(81)

Ficha catalográfica elaborada por: Lorena Nelza Ferreira Silva – CRB-1/2474

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar, 70067-900, Brasília, DF, Brasil.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	4
INTRODUÇÃO	9
IMPORTAÇÃO DE BENS PARA PESQUISA	11
1) Que leis regem a isenção de importação de bens para pesquisa?	11
2) Que bens podem ser isentos para importação para pesquisa?	13
3) Quem são os beneficiários da isenção para importação de bens para pesquisa?	14
4) Como receber os benefícios da isenção para importação de bens para pesquisa?	15
5) Que tributos são isentos na importação de bens destinados à pesquisa?	22
6) Que órgão é responsável pela regulamentação e concessão das isenções fiscais das importações de bens para pesquisa científica?	26
7) Como solicitar o benefício?	27
8) O que é o Portal Único SISCOMEX?	29
9) O que são e quais são os órgãos anuentes?	30
10) Quais são as etapas do processo de importação para pesquisas?	33
11) O que é o desembaraço aduaneiro?	36
12) Quais são os custos da importação?	38
13) Quais as exigências para cargas perigosas ou sensíveis?	39
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

PREFÁCIO

O Brasil vive um momento de retomada do investimento e da valorização da ciência no país, reforçando o entendimento de que a pesquisa desempenha papel crucial no processo de desenvolvimento econômico, promoção da inclusão social e da soberania nacional. A recuperação da capacidade de produção científica deve estar dirigida sobretudo a contribuir para a resolução de graves problemas e desafios que o país enfrenta, alguns atuais e outros já bastante conhecidos, tais como a persistente desigualdade social, as assimetrias regionais, a emergência das crises climáticas.

Após um período de obscurantismo e negação da ciência, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva assume com o forte propósito de pôr em marcha grandes projetos de desenvolvimento nacional, com o foco na Neointustrialização do país. O Plano Plurianual 2024-2027, apresentado por seu governo, pretende ser um marco da retomada da capacidade de planejamento do Estado brasileiro e da volta da participação social na definição dos rumos do país. Nele estão contidas as principais linhas definidas pelo Governo Federal para a implementação de políticas públicas, para o período de quatro anos, com vistas à construção de “Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente

sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades”.

O PPA 2024-2027 está em sintonia com as Diretrizes para a elaboração da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o período de 2023 a 2030, que definiu como eixos estruturantes: *i.* a recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; *ii.* a reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas; *iii.* a ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais; e *iv.* a ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social. (Portaria MCTI nº 6.998, de 10 de maio de 2023)

Para o alcance do que se propõe no que se refere à ciência, tecnologia e inovação é crucial a garantia das condições materiais para que a pesquisa se desenvolva em sua plenitude. Desde a capacitação de pesquisadores, a garantia do fomento e a construção de infraestrutura com laboratórios, plataformas, equipamentos e insumos. Somente assim, será possível avançar a construção do conhecimento no país, produzindo tecnologia de ponta e produtos e processos inovadores.

A inovação que tem um forte acento nesse projeto, é um tema que tem ganhado muita expressão na agenda nacional brasileira nos últimos anos, em especial a partir do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI). Com a

Emenda Constitucional nº 85/2015, o Art. 218 passa a estabelecer que: “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Em decorrência da referida EC, a Lei nº 13.243/2016 promove a alteração de nove leis federais, incluindo em seu rol duas leis que tratam de importação de bens para pesquisa: a Lei nº 8.010/90 e a Lei nº 8.032/90.

A importação de equipamentos e insumos é um importante fator para a promoção da pesquisa científica e da inovação, pois permite maior transferência de tecnologia entre países, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento. Na realidade, ela é vital em muitos processos de investigação, sem o que, não seria possível avançar o conhecimento científico. Contudo, a importação não é uma questão simples, exige conhecimento dos dispositivos legais que regulam o comércio exterior e o domínio de procedimentos burocráticos, sem dúvida essenciais para garantir a lisura e eficiência dos processos, mas que tomam muito tempo e energia do pesquisador e das instituições que realizam pesquisas. Compreendendo isso, é que o CNPq, como a Casa do Pesquisador, assumiu a tarefa de atuar nesse processo no sentido de facilitar a importação para pesquisadores e instituições que realizam pesquisa. Trata-se da prestação de serviço de importação, em que o CNPq atua como agente importador na operacionalização de importações

destinadas à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, com isenção de impostos. O serviço é ofertado a pesquisadores, instituições de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos, credenciados junto ao CNPq, de acordo com a Lei 8.010/1990¹.

Este Guia foi elaborado com a finalidade de orientar os usuários sobre os procedimentos necessários para o processo de importação usufruindo dos direitos que a legislação confere. Como nos mostram seus autores, desde 1990, as importações para pesquisa científica e tecnológica contam com o benefício de isenção de impostos e taxas, conforme a Lei 8.010/1990. Para usufruir desta isenção, o pesquisador (importador) deverá estar credenciado no CNPq, para poder obter a licença necessária para a isenção fiscal.

As informações contidas neste Guia são de suma relevância para a realização de importação para o desenvolvimento de pesquisa. Trata-se de um estudo minucioso da legislação concernente à matéria, traduzido em um passo a passo que orienta de maneira simples e objetiva sobre os procedimentos que devem ser adotados no processo de importação. O trabalho contido na elaboração deste Guia reflete a longa experiência e envolvimento de seus autores com o tema e está a serviço de facilitar a vida de quem pesquisa. Nesse sentido, este Guia presta um serviço de

1 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/importar-bens-cuja-finalidade-seja-pesquisa-cientifica>

primeira grandeza para o projeto de desenvolvimento em curso no Brasil de hoje.

Dalila Andrade Oliveira

Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq.

INTRODUÇÃO

Com o advento do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCTI (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), o Estado Brasileiro passou a elencar as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) como prioritárias, “tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação” (art. 218, § 1º, da Constituição Federal).

Dentre as várias possibilidades de ação, foram incluídas no MLCTI as relações aduaneiras envolvendo bens e insumos que irão ingressar no Brasil para serem utilizados nas atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação – PD&I.

A Lei nº 13.243/2016 promoveu a alteração de outras nove leis federais, incluindo em seu rol as duas leis que tratam de importação de bens para pesquisa: a Lei nº 8.010/1990 e a Lei nº 8.032/1990. Além disso, no artigo 11 da Lei nº 13.243/2016, foi previsto que:

Art. 11. Os **processos de importação** e de desembaraço aduaneiro de **bens, insumos, reagentes, peças e componentes** a serem **utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação** terão **tratamento prioritário** e observarão **procedimentos simplificados**, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990. (grifos nossos)

Desta forma, resta previsto em lei que o Estado Brasileiro, por intermédio de seus órgãos e entidades públicas envolvidos em procedimentos de importação, de todas as esferas federais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deverão dar tratamento prioritário e instituir procedimentos simplificados e céleres quando se tratar de bens e insumos a serem utilizados

em pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil.

Tal tratamento tributário diferenciado (isenção) se justifica por duas razões.

A primeira razão, ligada a uma lógica estatal, faz distinção entre: (i) bens que serão importados para a produção ou para o consumo (ambos devem ser tributados) e (ii) bens que serão importados e utilizados em laboratórios, centros de desenvolvimento tecnológico, atividades de pesquisa e de inovação (que não devem ser tributados por sua natureza).

A segunda razão, de ordem pragmática, relaciona-se com o fato de que a demora na importação dos bens ou insumos destinados à utilização em pesquisas fatalmente prejudicará os projetos de PD&I, que envolvem, de maneira geral, interesse e recursos públicos. Os pesquisadores, em geral, recebem tais recursos com prazo de execução previsto no plano de trabalho, sendo a demora na importação fator de atraso na execução das atividades de ciência, tecnologia e Inovação (CT&I).

A demora acaba por forçar a edição de termos aditivos em parcerias firmadas, podendo haver prejuízos na viabilidade de pesquisas e, algumas vezes, gastos extras que poderiam ser evitados com procedimentos aduaneiros mais céleres. No caso de pesquisas com potencial inovador, este mesmo potencial costuma depender fortemente do tempo.

Neste capítulo, apresentaremos as definições, as regras, os beneficiários da isenção, os agentes e entes públicos envolvidos na importação, além dos procedimentos necessários para que os bens e insumos relacionados com as atividades de PD&I possam ser beneficiados com as isenções fiscais previstas na legislação brasileira.

IMPORTAÇÃO DE BENS PARA PESQUISA

Leopoldo Gomes Muraro • Valeska Medeiros da Silva • Ricardo Felix Santana

O texto a seguir apresenta, de forma objetiva e a partir de uma sequência de perguntas básicas selecionadas, os principais instrumentos e procedimentos relativos aos dispositivos legais e infralegais que visam facilitar a importação para a pesquisa no Brasil. Dessa forma, busca-se propiciar a compreensão não apenas do quê (e como) pode ser feito, mas também da lógica subjacente aos mecanismos aplicáveis.

1. Que leis regem a isenção de importação de bens para pesquisa?

O comércio exterior é, em termos legislativos, prerrogativa exclusiva da União, sendo as Leis Federais nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nº 8.032, de 12 de abril de 1990 os principais instrumentos de diferenciação da importação motivada pelas atividades de CT&I. A seguir, mostra-se alguns aspectos e fragmentos destes instrumentos, para facilitar a compreensão dos conceitos, objetivos e formas de utilização.

1.1. Lei nº 8.010/1990² – Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

(..)

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8010.htm

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.

1.2. Lei nº 8.032/1990³ – Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas as isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 2º a 6º desta lei.

(...)

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

(...)

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990;

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

(...)

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8032.htm

2. Que bens podem ser isentos para importação para a pesquisa?

O artigo 1º da Lei nº 8.010/90 prevê expressamente que a isenção de importação de bens para pesquisa abrange “máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários”.

Na Lei nº 8.032/90, não há essa previsão expressa, contudo no Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) há a seguinte disposição:

Art. 186-E. A isenção do imposto aos bens importados por empresas habilitadas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplica-se a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e suas peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários. (Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”).

Dessa forma, em ambas as leis que tratam da isenção tributária para bens importados para as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação – PD&I no âmbito brasileiro, pode-se considerar como objetos a serem importados duas espécies de bens, na forma do quadro abaixo:

Quadro 1 – Produtos que podem receber a isenção fiscal quando importados para a pesquisa

<p>Isenção quanto à espécie de bens importados</p>	<p>1) Principais: máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos;</p> <p>2) Acessórios: partes dos principais, peças de reposição, matérias-primas, acessórios e produtos intermediários.</p>
---	---

Fonte: MURARO (2023).

3. Quem são os beneficiários da isenção para importação de bens para pesquisa?

O Regulamento de Importação para a Ciência, Tecnologia e Inovação, implementada por meio da **Resolução Normativa do CNPq nº 041/2018**⁴, disciplina a aplicação da Lei nº 8.010/1990 para os atores competentes. Segundo seu art. 2º:

Art. 2º São beneficiários das isenções pela Lei 8.010/1990:

- a) o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **CNPq**
- b) os **cientistas** e os **pesquisadores**
- c) as **Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT e**
- d) as **entidades privadas sem fins lucrativos.**

§ 1º Os beneficiários listados nas alíneas b, c e d devem ser ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, e de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.

§ 2º As Entidades de ensino deverão comprovar serem ativas na pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

A mesma **Resolução Normativa do CNPq nº 41/2018**, neste caso disciplinando a aplicação da **Lei nº 8.032/1990** e seu decreto regulamentador, nº 6.759/2009, estabelece em seu artigo 3º que:

Art. 3º São **beneficiários** das isenções pelo Art. 186-E do Decreto nº 6.759/2009 as **empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e devidamente credenciadas pelo CNPq.**

Parágrafo único. **Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação** indicados no caput são aqueles que, independente de fonte de financiamento, **foram analisados e aprovados pelo CNPq para obtenção da habilitação das empresas.**

⁴ <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/concea/arquivos/pdf/legislacao/resolucao-normativa-no-41-de-25-de-julho-de-2018.pdf/view>

4. Como receber os benefícios da isenção para importação de bens para pesquisa?

Para estar apto a receber os benefícios, os entes devem solicitar seu credenciamento por meio do serviço digitalizado oferecido no Portal Gov.br.

Além de estar credenciado junto ao CNPq, o importador deverá realizar os trâmites de uma importação formal, registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX/MDIC e seguir as etapas descritas adiante para receber a isenção.

4.1. Credenciamento de pesquisadores e cientistas

O primeiro passo para realizar a importação para pesquisa com isenção fiscal é solicitar o credenciamento para essa finalidade, junto ao CNPq.

Para isso o pesquisador interessado deverá acessar o Portal Gov.br, no serviço “obter credenciamento de pessoa física, junto ao CNPq, para importação de bens destinados à pesquisa”⁵ (ver Fig. 1), preencher o formulário eletrônico e ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até o momento da submissão do pedido, comprovando:

- a) Titulação de Doutorado;
- b) Vínculo celetista ou estatutário com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT credenciada pelo CNPq no âmbito da Lei nº 8.010/1990; ou, se aposentado, evidenciar no Currículo Lattes a manutenção de atividades acadêmico-científicas na instituição em que se aposentou, sendo que esta instituição deve ser uma

⁵ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-credenciamento-de-pessoa-fisica-para-importacao-de-bens-destinados-a-pesquisa>

ICT credenciada pelo CNPq no âmbito da Lei nº 8.010/1990;

c) Atuação na execução de projeto de pesquisa científica, tecnológica, de inovação ou de ensino; e

d) Produção científica, tecnológica, ou de inovação, no último ano.

Figura 1 – Obter credenciamento de pessoa física para importação de produtos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and 'PT'. A search bar contains the text 'O que você procura?'. Below the navigation, a breadcrumb trail reads 'Serviços > Obter credenciamento de pessoa física, junto ao CNPq, para importação de bens destinados à pesquisa'. The main content area features a blue icon of a microscope and the text 'Ciência e Tecnologia' with a sub-link 'Promoção > Estudos e Capacitações'. A large green button labeled 'Iniciar' is positioned to the right of the main heading 'Obter credenciamento de pessoa física, junto ao CNPq, para importação de bens destinados à pesquisa'. Below this, there is a rating of 4.8 stars from 324 reviews and a note 'Última Modificação: 10/03/2023'. Social media sharing icons for WhatsApp, Facebook, Twitter, and LinkedIn are visible at the bottom right.

Fonte: Portal Gov.br

4.2. Credenciamento de ICTs e Instituições privadas sem fins lucrativos

O credenciamento de importação para instituições atuantes em CT&I privadas sem finalidades lucrativas é essencial para que os pesquisadores a elas ligados possam adquirir produtos importados para suas pesquisas.

O primeiro passo nesse sentido é consultar se a instituição já está credenciada. Para tal acesse o Portal do CNPq na página de consulta⁶, mostrada na Fig. 2.

Figura 2 - Consulta de situação das entidades credenciadas.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Consulta de situação das entidades credenciadas

Entidade Credenciada
Para consultar a posição do credenciamento, informe o CNPJ ou o nº do processo:

Entre com o número do processo de credenciamento =====>

Preencha o número do processo com delimitador.
* Ex. 0139/1990 ou

Entre com o CNPJ da instituição =====>

Preencha o CNPJ com ou sem delimitador.
* Ex. 50511286000148 ou 50.511.286/0001-48

Fonte: Portal do CNPq.

Caso não haja ainda o cadastro, esse pode ser realizado junto ao Portal Gov.br, no serviço “Obter credenciamento de pessoa jurídica, junto ao CNPq, para importação de bens destinados à pesquisa”⁷, mostrado na Fig. 3.

O CNPq analisará a solicitação e concederá o credenciamento, desde que sejam atendidos os critérios básicos, a partir das exigências documentais estabelecidas pela Resolução Normativa nº 41/2028 em seu artigo 12:

⁶ http://plsql1.cnpq.br/siaceanuentep/s/sc_consultaproc

⁷ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-credenciamento-de-pessoa-juridica-para-importacao-de-bens-destinados-a-pesquisa>

Figura 3 – Obter credenciamento de pessoa jurídica sem finalidade lucrativa para importação de produtos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação.



Fonte: Portal Gov.br

Art. 12. Para a solicitação de credenciamento a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Presidente do CNPq, firmado pelo representante legal da entidade (dirigente estatutariamente designado para representar judicialmente a entidade), nos termos do modelo de requerimento de credenciamento que consta do Anexo 1, realizado no formulário eletrônico;
- b) Publicação em diário oficial, do ato de designação, posse ou eleição do dirigente estatutariamente designado para representar judicialmente a entidade;
- c) Publicação em diário oficial, dos atos constitutivos da entidade (ata de constituição, estatuto e suas alterações). No caso de entidade mantenedora também deverão ser encaminhados os documentos constitutivos da mantida;
- d) Comprovação da produção técnico-científica da entidade, utilizando o formulário que consta no Anexo 2, compreendendo:
 - I. Descrição dos principais projetos de pesquisa científica ou tecnológica, executados ou em fase de execução, especificando título, objetivos, metas, resultados já alcançados, metodologia utilizada, e indicando as fontes

de financiamento, bem como a produção científica ou tecnológica correspondente;

II. Descrição da infraestrutura própria existente para pesquisa;

III. Quadro de pesquisadores associados, com nome completo, endereço eletrônico do registro do currículo atualizado na Plataforma Lattes, detalhamento da titulação, especialidade, forma de vínculo e carga horária dedicada à entidade.

Observe que o solicitante deverá preencher os formulários diretamente no Portal Gov.br.

Além disso, a ICT deverá estar em situação fiscal e tributária regular, conforme citado no parágrafo único do art. 12 da RN nº 41/2018:

Parágrafo único. Serão realizadas consultas para verificar a situação fiscal e tributária de modo que a instituição deverá manter sua regularidade.

4.3. Credenciamento de Empresas

As empresas podem solicitar seu credenciamento quando realizarem pesquisa científica, tecnológica e de inovação por meio do Portal Gov.Br, no serviço “Obter credenciamento de empresa, junto ao CNPq, para importação de bens destinados à pesquisa – Lei nº 8.032/1990”⁸, mostrado na Fig. 4.

O credenciamento de empresas segue regras semelhantes às vistas acima, conforme estabelecido no artigo 25 da RN nº 41/2018:

⁸ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-credenciamento-de-empresa-junto-ao-cnpq-para-importacao-de-bens-destinados-a-pesquisa-lei-8-032-1990>

Figura 4 – Obter credenciamento de empresa para importação de produtos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação



Fonte: Portal Gov.br

Art 25. Para a solicitação de novo credenciamento a empresa deverá estar em situação fiscal e tributária regular e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Presidente do CNPq, firmado pelo representante legal da entidade (dirigente estatutariamente designado para representar juridicamente a entidade), padronizado no formulário eletrônico no Portal;
- b) Contrato social ou estatuto;
- c) CPF e Carteira de Identidade do representante da Empresa;
- d) Procuração ou documento que confere poderes ao representante legal, autenticado;
- e) Cartão do CNPJ/MF;

Parágrafo único. Serão realizadas consultas às Certidões negativas atualizadas de débito para com o INSS e das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3.1. Habilitação de projetos de empresas

Além de seu credenciamento, as empresas devem apresentar ao CNPq cada projeto de pesquisa, para fins de solicitação da habilitação das importações de bens necessários para esses projetos, o que é feito por meio do portal Gov.br no serviço “Habilitar projetos de pesquisa para empresa, junto ao CNPq, para importação de bens com isenção fiscal – Lei nº 8.032/1990”⁹, conforme mostrado na Fig. 5.

Figura 5 – Habilitar projetos de pesquisa para empresa, junto ao CNPq, para importação de bens com isenção fiscal – Lei 8.032/1990.

The screenshot shows the Gov.br portal interface. At the top, there is a navigation bar with the Gov.br logo, links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', a language dropdown set to 'PT', and a 'Entrar com o gov.br' button. Below this is a search bar with the placeholder text 'O que você procura?' and a search icon. A breadcrumb trail indicates the current page: 'Serviços > Habilitar projetos de pesquisa para empresa, junto ao CNPq, para importação de bens com isenção fiscal - Lei 8.032/1990'. The main content area features a blue graduation cap icon, the heading 'Educação e Pesquisa', and a sub-heading 'Estudos e Pesquisas > Material de Pesquisa'. The service title is 'Habilitar projetos de pesquisa para empresa, junto ao CNPq, para importação de bens com isenção fiscal - Lei 8.032/1990', accompanied by a green 'Iniciar' button. Below the title, there is a rating of 4.4 stars based on 5 reviews. At the bottom, it shows the last modification date as '10/03/2023' and social sharing options for WhatsApp, Facebook, Twitter, LinkedIn, and a general share icon.

Fonte: Portal Gov.br

⁹ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-projetos-de-pesquisa-para-empresa-junto-ao-cnpq-para-importacao-de-bens-com-isencao-fiscal-lei-8-032-1990>

5. Que tributos são isentos na importação de bens destinados à pesquisa?

A importação para ciência, tecnologia e inovação dispõe de dois grupos de isenção fiscal diferente de acordo com a qualificação do importador:

a) Importações por pesquisadores e por ICTs, pela Lei nº 8.010/1990;

b) Importação por empresas, pela Lei nº 8.032/1990.

As isenções concedidas dependerão da qualificação do importador, atendendo ao enquadramento legal, conforme seu credenciamento junto ao CNPq.

Nesses termos, pode-se resumir da forma mostrada no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Benefícios fiscais da importação para pesquisa

Lei nº 8.010/1990	Imposto de Importação (II) Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)
Lei nº 10.865/2004	Cofins – Importação PIS/PASEP – Importação
Convênio CONFAZ nº 93/1998	ICMS nos estados e Distrito Federal
Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1645/2016	Imposto de Renda na aquisição de serviços para pesquisa
Lei nº 8.032/1990	Imposto de Importação (II) Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)

Fonte: elaboração dos autores.

Seguem abaixo, para melhor compreensão, os fragmentos destes instrumentos normativos que definem os objetos de isenção por eles estabelecidos, no que diz respeito a itens destinados à pesquisa.

5.1 Pela nº Lei 8.010/1990 – São isentos do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e Arrecadação de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As importações de que trata este artigo ficam dispensadas do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

5.2 Pela Lei nº 8.032/1990 – Fica isento o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI):

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

(...)

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990;

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

(...)

Art. 3º Fica assegurada a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme o caso:

I - nas hipóteses previstas no art. 2º desta lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto de Importação;

(...)

5.3 Pela Lei nº 10.865/2004 (PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação) – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei:

h) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores, conforme o disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

5.4 Sobre a isenção do (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) ICMS: Conselho Nacional Fazendário (CONFAZ)¹⁰ – conforme convênios do Conselho Nacional Fazendário (CONFAZ), há a isenção de ICMS em todos os estados que aderiram ao Convênio 93/1998 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e no Distrito Federal, sendo necessário realizar a solicitação à Secretaria de Fazenda dos estados; disposto da seguinte forma:

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 91ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária,

10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1998/cv093_98#:~:text=Autoriza%20os%20Estados%20do%20Par%C3%A1,cient%C3%ADfica%2C%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20esp ecifica.

realizada em Bonito, MS, no dia 18 de setembro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 99/09, efeitos a partir de 05.01.10.

Cláusula primeira – Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS a operação decorrente da importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, (...).

5.5 Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1645/2016 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016¹¹, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

No seu art. 4º, abaixo, isenta o Imposto de Renda quando da aquisição de serviços no exterior, para uso em PD&I.

Art. 4º Não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

I - as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves,

11

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=74319#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201645%2F2016&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20incid%C3%Aancia%20do,exterior%20nas%20hip%C3%B3teses%20que%20menciona.>

seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência.

6. Que órgão é responsável pela regulamentação e concessão das isenções fiscais das importações de bens para pesquisa científica?

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é o único ente federal responsável pelo credenciamento de pesquisadores, ICTs e empresas. Além disso, é responsável por administrar a cota anual de importação para bens para pesquisa científica, tecnológica e de inovação no país. Desse modo, todas as solicitações formais de importação para pesquisa são analisadas pelo CNPq.

Importante destacar que pode haver outros órgãos que atuem na análise da solicitação, dependendo da natureza do bem, como nos casos de explosivos, tecido humano, material radioativo etc.

7. Como solicitar o benefício?

Após estar credenciado, o interessado deverá iniciar os procedimentos para a importação formal do produto, podendo contratar os serviços de um despachante aduaneiro ou contar com o suporte da área de importação de Fundações de Apoio credenciadas e de suas instituições de vínculo, ou solicitar diretamente ao CNPq que realize a sua importação.

Caso opte que o próprio CNPq operacionalize a importação, o interessado poderá solicitar por meio de formulário eletrônico no Gov.br para no serviço “Importar bens para pesquisa via CNPq”¹², conforme mostrado na Fig. 6.

Figura 6 – Solicitar ao CNPq para realizar sua importação



Fonte: Portal Gov.br

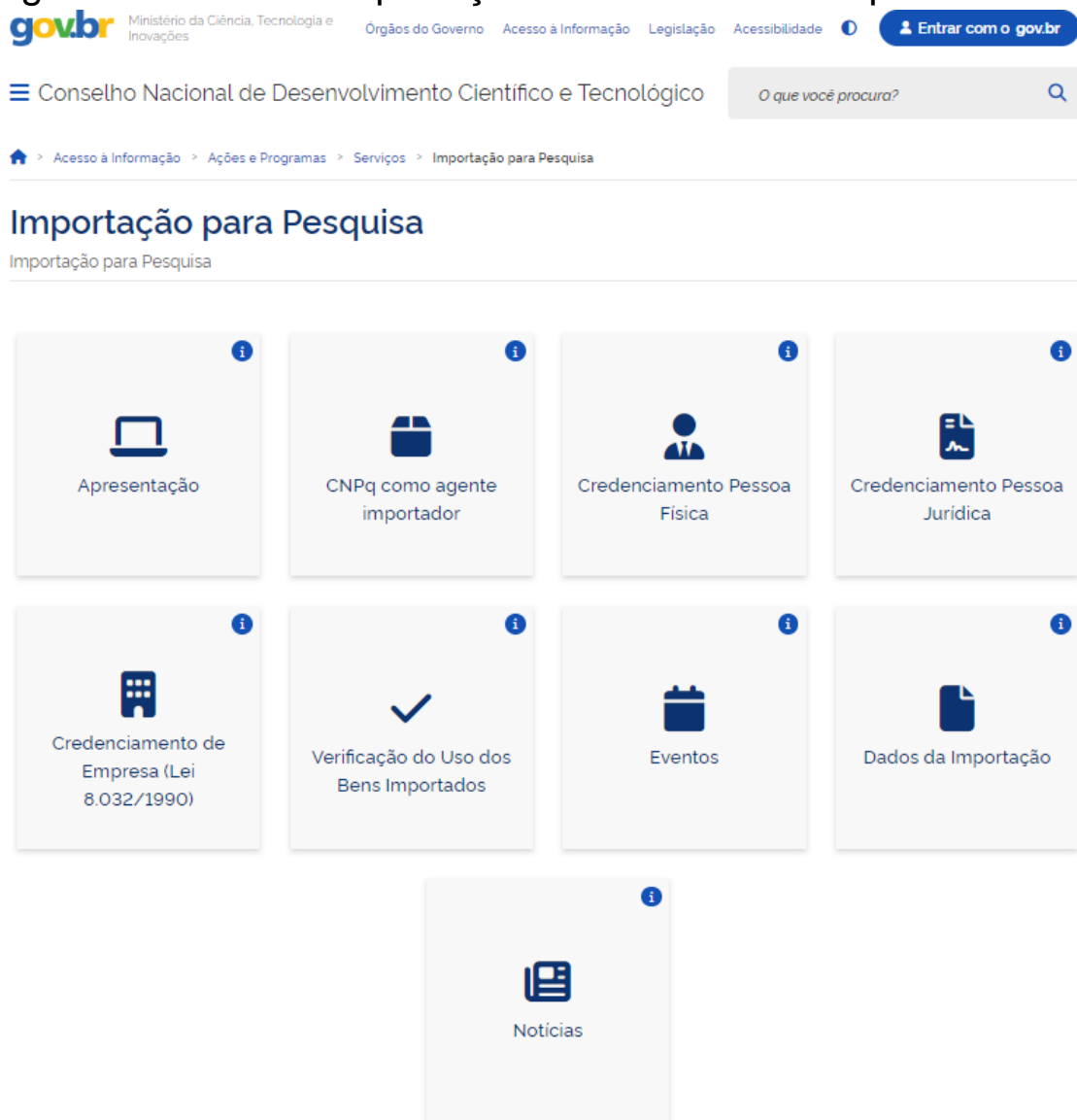
Além disso, é necessário formalizar a importação, registrando-a no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que será melhor detalhado no próximo tópico, incluindo as características da carga, valor, país de procedência, nome do exportador, nome do importador, CPF/CNPJ do importador; nome do importador (seja pessoa física ou jurídica), peso e

¹² <https://www.gov.br/pt-br/servicos/importar-bens-cuja-finalidade-seja-pesquisa-cientifica>

dimensões da carga, além das informações da instituição credenciada e do projeto de pesquisa, dentre outras.

No Portal do CNPq, na área de importação¹³ (Fig. 7), você encontrará mais informações e os serviços oferecidos.

Figura 7 – Área de Importação do Portal do CNPq.



Fonte: Portal Gov.br

¹³ <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/servicos/importacao-para-pesquisa>

8. O que é o Portal Único SISCOMEX?

O Decreto nº 660/1992¹⁴ institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, que consiste num sistema que concentra todas as operações formais de importação e exportação no país.

O referido sistema é um instrumento que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, por meio de um fluxo único e computadorizado de informações. O processamento é efetuado exclusiva e obrigatoriamente pelo sistema.

Nesses termos, o SISCOMEX reúne os órgãos intervenientes de comércio exterior responsáveis por analisar e autorizar ou não uma importação.

No caso das importações de que trata a Lei nº 8.010/1990 e os incisos e, f e g do inciso I do artigo 2º da Lei 8.032/1990, o CNPq é o principal órgão anuente, vez que todas as importações para PD&I são analisadas por ele.

Em se tratando de importação por empresas (Lei nº 8.032/1990), além do CNPq, a SECEX realiza o exame de similaridade (verificação de produto com as mesmas características fabricado no país). Havendo similar, o pedido é indeferido.

Poderá haver outro órgão anuente dependendo do bem a ser importado, o que será aprofundado no tópico seguinte.

¹⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0660.htm

9. O que são e quais são os órgãos anuentes?

Os órgãos anuentes são responsáveis pela avaliação e pelo deferimento da solicitação de importação registrada no SISCOMEX a depender do tipo de bem a ser importado. Sobre o tema, de acordo com Muraro (2023):

Dentre os bens importados para pesquisa, alguns necessitam de autorização específica para a entrada no país, dependendo da sua natureza ou utilização no território pátrio, obedecendo ao princípio da soberania nacional. Desta forma, cabe ao Estado disciplinar por Lei (princípio da legalidade) quais são os entes responsáveis pela concessão de licenças que autorizem a entrada de determinados bens no Brasil. Estes entes são os denominados: órgãos anuentes, que serão objeto de análise neste subcapítulo.

Os órgãos anuentes atuarão no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), o qual, nos termos da Resolução Normativa 41/2018 do CNPq (Art. 1º. alínea “r”), é o “sistema administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado de informações”.

(...)

Diante das novas premissas estabelecidas no Marco Legal de CT&I, dentre as quais se destaca a celeridade nas importações de bens para pesquisa para evitar prejuízos às atividades de PD&I (tema que será tratado no subcapítulo 14.5.1 – Tratamento prioritário e procedimento simplificado), deve o sistema nacional alfandegário estruturar-se de forma ordenada e racional, estabelecendo regras e procedimentos objetivos. Nesta lógica, os órgãos anuentes que participarão dos processos de importação devem estar cientes destas premissas e estabelecer em seus regimentos internos formas de agir com presteza, garantindo celeridade na concessão de suas licenças para importação de bens para pesquisa.

Os órgãos federais participantes do SISCOMEX estão relacionados no art.9º-C, incisos I ao XXII, do Decreto nº 660/1992, e são os seguintes:

- I - Agência Nacional do Cinema – ANCINE; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- II - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- V - Banco Central do Brasil; incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- VIII - Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio de convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 11.577, de 2023)
- IX - Agência Nacional de Mineração – ANM; (Redação dada pelo Decreto nº 10.010, de 2019)
- X - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 10.010, de 2019)
- XI - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- XII - Comando do Exército; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- XIV - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)
- XVI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Redação dada pelo Decreto nº 10.010, de 2019)
- XVII - Ministério da Defesa; (Incluído pelo Decreto nº 8.229, de 2014)

Importação para pesquisa científica, tecnológica e de inovação com isenção fiscal - Leis 8.010/1990 e 8.032/1990

- XX - Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa; (Redação dada pelo Decreto nº 11.577, de 2023)
- XXI - Ministério dos Transportes; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.577, de 2023)
- XXII - Ministério de Portos e Aeroportos. (Incluído pelo Decreto nº 11.577, de 2023)

10. Quais são as etapas do processo de importação para pesquisas?

A importação de produtos pode ser realizada por meio de

- i) despachante aduaneiro contratado para essa finalidade;
- ii) Fundação de Apoio;
- iii) área de compras da ICT; ou
- iv) o próprio interessado solicitando os serviços do CNPq.

O CNPq pode atuar como agente importador para equipamentos e insumos diversos, como reagentes para as atividades de CT&I, com base na legislação de regência. Contudo, é necessário que pesquisadores, instituições de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos estejam devidamente credenciados junto ao CNPq para importar com isenção fiscal.

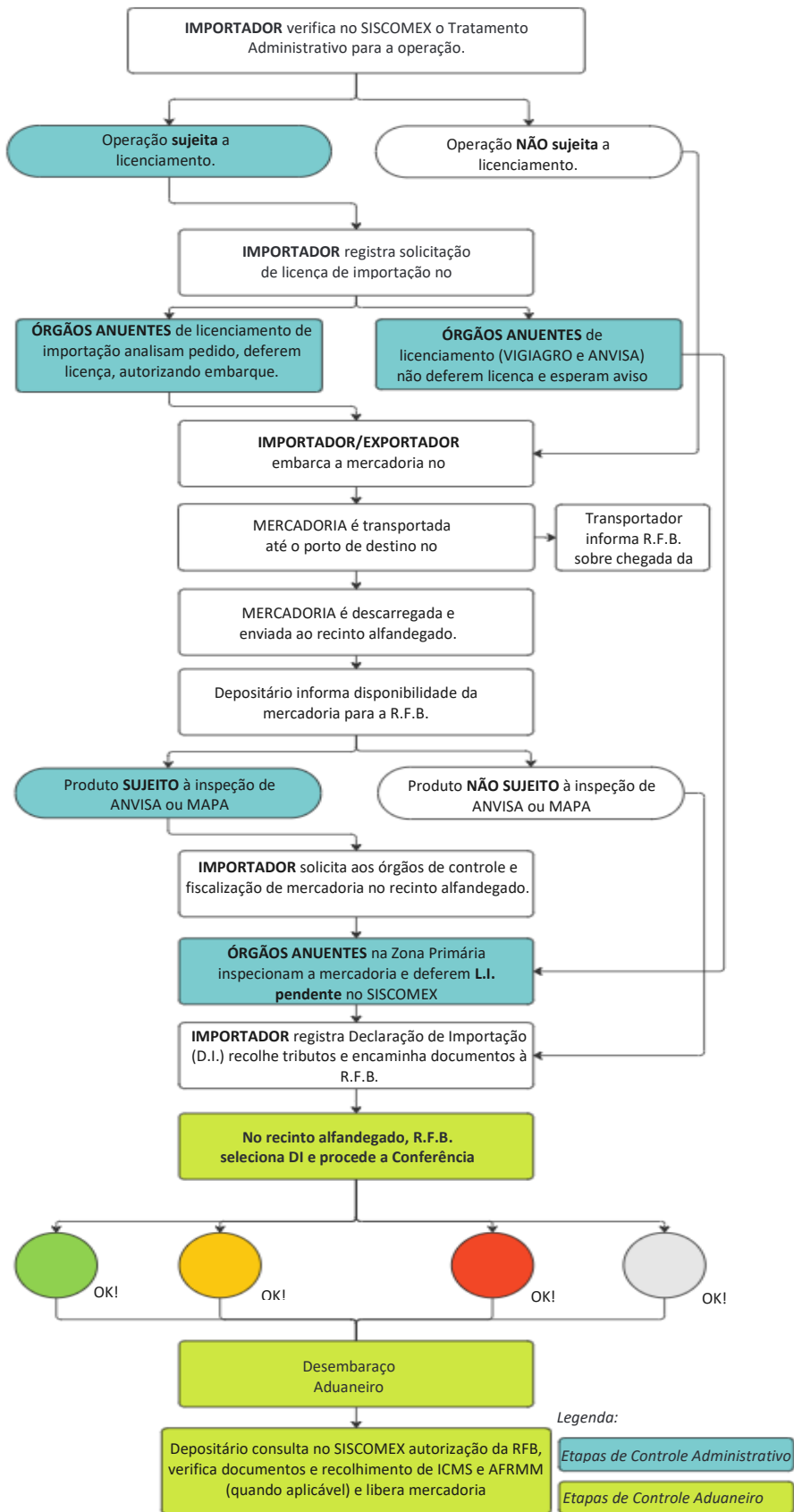
A atuação do CNPq se inicia com a solicitação por parte dos pesquisadores e instituições para realizar uma importação. Para isso é necessário acessar o Portal Gov.br no serviço de importação para a pesquisa (Fig. 6).

Importante destacar que o CNPq não se envolve no processo de escolha do produto e sua negociação no exterior, que é realizado diretamente pelo pesquisador.

Após entrar no serviço disponível no Portal Gov.br, o interessado deverá preencher o formulário disponibilizado, o qual contém três etapas, e anexar os seguintes documentos: a *Proforma Invoice*, o arquivo do projeto de pesquisa a ser beneficiado pela importação e o arquivo do termo de outorga do referido projeto.

Pode-se observar na Fig. 8 as principais etapas de um processo de importação.

Figura 8 – Etapas do processo de importação.



Fonte: elaboração dos autores

Com a solicitação recebida pelo sistema, o CNPq analisa se as informações estão corretas e, caso positivo, será aberto o processo de importação. Se não, o CNPq entrará em contato com o pesquisador para solicitar a correção.

Em seguida, será enviada ao pesquisador uma Guia de Recolhimento da União – GRU para o repasse dos recursos ao CNPq e o pagamento do produto importado junto ao exportador, por meio de um contrato de câmbio de importação no Banco do Brasil.

Destaca-se que os recursos para a importação podem ser oriundos tanto de projetos financiados pelo CNPq, quanto de outras fontes de financiamento. A origem dos recursos deverá ser descrita no formulário a ser preenchido no portal Gov.br.

Podem ser importados máquinas, equipamentos e demais materiais da rubrica “Capital”. Já no caso da rubrica “Custeio”, podem ser importados insumos e materiais que se enquadram nessa categoria. Adicionalmente, o CNPq oferece o serviço de elaboração de contrato de câmbio para o pagamento de serviços no exterior (licença de software, por exemplo).

Com o pagamento efetuado, o exportador é comunicado sobre as instruções de embarque da carga para o Brasil. Depois da carga embarcada e com a chegada desta ao país, os técnicos do Serviço de Importação do CNPq darão início ao desembaraço aduaneiro na alfândega brasileira e, em seguida, será realizado o envio do material para o pesquisador, no endereço inserido no formulário eletrônico.

Os recursos para o pagamento das despesas acessórias da importação (frete internacional e nacional, seguro, desembaraço, armazenagem, taxa SISCOMEX) serão solicitados ao pesquisador em uma segunda GRU, quando o material estiver pronto para o embarque da carga para o Brasil. Os recursos para o pagamento destas despesas acessórias deverão obrigatoriamente ser reservados na conta do projeto de pesquisa ou na fonte de recursos utilizado na importação.

11. O que é o desembaraço aduaneiro?

O desembaraço aduaneiro é a etapa final da importação, quando a carga é retirada da alfândega e entra em território nacional. Antes dessa etapa, tem-se o despacho aduaneiro.

O despacho aduaneiro de importação é o procedimento mediante o qual se verifica a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação de importação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro (JESUS, 2016).

Para iniciar o desembaraço aduaneiro é preciso que haja a conferência aduaneira. Não pode haver irregularidades ou qualquer tipo de empecilho. Mesmo assim, antes da entrega do produto, a autoridade aduaneira deve registrar o desembaraço no SISCOMEX.

Quando o desembaraço é registrado no Siscomex, o comprovante de importação é expedido e entregue ao importador, documento que confirma a regularidade da mercadoria no país.

São documentos necessários para o desembaraço aduaneiro:

- Documento de Conhecimento de Carga: é o documento que comprovará o envio internacional do bem para o destinatário no Brasil.
- Comprovante de Pagamento da Taxa do Departamento de Marinha Mercante (transportes marítimos): o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é uma contribuição parafiscal e se destina a apoiar o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria naval brasileira. Tudo está interligado e se o AFRMM não estiver pago a carga não poderá ser transportada. A referida contribuição é aplicada apenas em importações marítimas.

- Comprovante do Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): é obrigatório e uma exigência, sendo que é preciso ter feito o recolhimento prévio do ICMS como condição para o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada.
- Declaração de Trânsito Aduaneiro: é utilizada quando o comerciante internacional precisa desembarçar sua carga em local próximo ao ponto de exportação, ou perto de suas plantas, na importação. A documentação deve ser feita antes que a mercadoria chegue à zona de desembaraço.
- Declaração de Importação: formulário-base para o propósito do despacho aduaneiro e que se encontra inserido no SISCOMEX. Só pode ser operado com senha no SISCOMEX e somente quem a possui pode preencher a devida declaração. A habilitação que deverá ser providenciada para utilizar o sistema é conhecida como “RADAR” (Registro e Rastreamento de Atuação dos Intervenientes Aduaneiros).

O Serviço de Importação do CNPq (SEIMP/CNPq) é capacitado para executar toda a etapa do desembaraço aduaneiro, incluindo a Declaração de Importação – DI (registro com todas as informações da importação).

Ao registrar a DI, são pagos os impostos e as mercadorias só serão fiscalizadas após o pagamento. Feita a conferência, a carga será liberada caso a parametrização seja para o canal verde.

Se receber o canal amarelo, será necessário apresentar os documentos para o fiscal conferir. Se for o canal vermelho, o conteúdo será aberto para uma conferência mais detalhada, fazendo com que a importação demore mais e os custos aumentem.

12. Quais são os custos da importação?

As despesas com importação podem ser classificadas em dois grandes grupos: as tributárias e as de logística.

Os principais custos de natureza tributária que incidem sobre as importações são:

- Imposto de Importação (II);
- Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição para PIS/PASEP e Cofins importação;
- Taxa de utilização do SISCOMEX;
- Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS);
- Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Já os custos com logística são formados principalmente por:

- Frete internacional e nacional;
- Capatazia;
- Armazenamento;
- Tarifas Aeroportuárias;
- Embalagem;
- Transporte interno;
- Seguro;
- Consolidação e desconsolidação;
- Despacho aduaneiro.

Outros custos podem incidir sobre as importações de acordo com as características dos bens importados, como laudos técnicos ou outros documentos adicionais, bem como requisições ou taxas cobradas por outros órgãos anuentes.

13. Quais as exigências para cargas perigosas ou sensíveis?

O CNPq utiliza prioritariamente o modal aéreo para fazer as importações destinadas para a pesquisa. Existem limitações para a importação de cargas perigosas e bens sensíveis em aeronaves, acarretando o aumento de custos.

O transporte aéreo de carga perigosa exige uma série de documentações e regras específicas para garantir a segurança da aeronave e dos passageiros. A *International Air Transport Association* (IATA), traduzida como “Associação Internacional de Transportes Aéreos”, é quem define toda a documentação e a regulamentação do transporte aéreo de cargas perigosas, juntamente com a Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO).

Como método preventivo que visa garantir a segurança no transporte aéreo, existem algumas regras de carga perigosa que permitem que certos objetos sejam transportados somente quando determinados requisitos sejam atendidos. Já outros itens são estritamente proibidos. Portanto, é imprescindível que o exportador ou o importador conheça e compreenda a natureza das mercadorias, os riscos que elas oferecem e os regulamentos envolvidos em produtos perigosos no transporte aéreo.

Isso acontece porque alguns itens colocam em risco a segurança da aeronave e das pessoas a bordo. Como o comércio exterior costuma ser um universo amplo e repleto de normas, existe uma legislação complexa por trás que deve ser seguida à risca em todos os detalhes para que tudo corra bem na viagem e as cargas cheguem intactas ao destino final. Para isso, é preciso conhecer as documentações exigidas e os processos envolvidos.

Pode-se classificar as cargas perigosas em 9 categorias, sendo elas:

1. Gases que se dispersam no ar com facilidade e, na maioria das vezes, não têm cheiro e nem cor, como a amônia, o cloro ou mesmo o gás de cozinha;
2. Sólidos inflamáveis, como o enxofre, que se inflama sob atrito ou em contato com chamas;
3. Líquidos inflamáveis, que incluem combustíveis comuns como o óleo diesel ou a gasolina, que entram em combustão sob altas temperaturas;
4. Materiais radioativos, geralmente utilizados nas áreas hospitalares e industriais, que exigem o uso de contêineres blindados para que a radioatividade não se espalhe;
5. Substâncias infectantes ou tóxicas, como os pesticidas, por exemplo, que são produtos químicos capazes de provocar danos significativos à saúde;
6. Peróxidos orgânicos e substâncias oxidantes, que podem causar incêndios por peróxido de hidrogênio ao liberar oxigênio;
7. Materiais explosivos, como pólvora ou nitroglicerina, que são capazes de gerar altas quantidades de gases e de calor;
8. Substâncias corrosivas, como a soda cáustica ou o ácido sulfúrico, que causam queimaduras quando em contato com a pele, tanto em seu estado líquido, quanto sólido;
9. Itens e substâncias perigosas em geral, que incluem as cargas perigosas que não se adequam às classificações citadas até aqui. O exemplo mais comum é o das baterias de lítio.

Os bens sensíveis são tratados pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como principais atribuições a coordenação e o acompanhamento da implementação da política de controles de exportação de bens sensíveis e

serviços diretamente vinculados a tais bens. Referida assessoria também é responsável pelo acompanhamento de convenções, regimes ou tratados internacionais nas áreas do desarmamento e da não-proliferação de armas de destruição em massa dos quais o Brasil é parte.

Os bens sensíveis são classificados pela Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, como sendo aqueles de uso na área nuclear, química, biológica e missilística, incluindo os bens de uso duplo, previstos nas respectivas convenções, regimes ou tratados internacionais.

Como bens de uso duplo, entendem-se aqueles que podem ser empregados para finalidades bélicas, mesmo que tenham sido desenvolvidos para aplicações civis. Esses bens sensíveis e serviços diretamente vinculados estão classificados, quanto às suas naturezas, em quatro grandes áreas, ou seja, nuclear, química, biológica e missilística, de acordo com o tratamento específico que lhes é dado no plano internacional.

CONCLUSÃO

O objetivo desse guia é facilitar o conhecimento sobre a importação de produtos para pesquisa científica, tecnológica e de inovação com isenção de impostos e contribuições sociais conferindo custos reduzidos e celeridade nos trâmites, facilitando a compreensão de pesquisadores sobre o tema.

O MLCTI trouxe inovações em diversas leis no sentido de favorecer, modernizar e ampliar os diversos instrumentos e processos para alavancar as atividades de CT&I no país.

Esse guia buscou apresentar essas inovações de maneira simples, porém completa, sobre as etapas da importação e os requisitos legais para a percepção das isenções por pesquisadores, ICTs e empresas, descrevendo como se tornar apto para receber os benefícios e para realizar a importação necessária para desenvolver pesquisas com a excelência e o reconhecimento próprios da vocação científica no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.** Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação).** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (...) nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.** Institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq. **Importação para Pesquisa**. Acesso em 16/09/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/servicos/importacao-para-pesquisa>

_____. **Resolução Normativa n. 041/2018**. Regulamento de Importação para a Ciência, Tecnologia e Inovação 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/concea/arquivos/pdf/legislacao/resolucao-normativa-no-41-de-25-de-julho-de-2018.pdf/view>. Acesso em 22/05/2022

JESUS, Avelino de. **Despacho Aduaneiro de importação. Aduaneiras**, São Paulo, 2016.

MURARO, Leopoldo Gomes. **Importação de bens para pesquisa**. In Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. BARBOSA, Caio *et al.* Editora JusPodivm, Salvador, 2023.